



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO – PTN/DF**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº** **PLC 93 /2016**  
**(Do Senhor Deputado DELMASSO – PTN/DF)**

L I D O

06.12.16

Secretaria Legislativa

**Altera a Lei Complementar n.º 638, de  
de 14 de agosto de 2002, que "Cria o  
Parque Lago do Cortado, na Região  
Administrativa de Taguatinga - RA  
III."**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** O art. 3º da Lei Complementar n.º 638, de 14 de agosto de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** O Parque Lago do Cortado fica destinado a:

**I – desenvolver as atividades recreativas, culturais, esportivas, educacionais e artísticas, de forma compatibilizada com o meio ambiente local;**

**II – promover programas de restauração a fim de recuperar áreas com impacto ambiental;**

**III – realizar parcerias com instituições de pesquisa para a conservação da biodiversidade do ecossistema.**

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário. 

SECRETARIA LEGISLATIVA 06/12/2016 10:14  
Eddy 1258x

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 93 / 2016
Fis. Nº 01 FC



### **JUSTIFICAÇÃO**

Parque urbano é uma área verde com função ecológica, estética e de lazer, no entanto, com uma extensão maior que as praças e jardins públicos. As áreas verdes urbanas são consideradas como o conjunto de áreas intraurbanas que apresentam cobertura vegetal, arbórea (nativa e introduzida), arbustiva ou rasteira (gramíneas) e que contribuem de modo significativo para a qualidade de vida e o equilíbrio ambiental nas cidades. Essas áreas verdes necessitam de proteção e estão presentes numa enorme variedade de situações: em áreas públicas; em áreas de preservação permanente (APP); nos canteiros centrais; nas praças, parques, florestas e unidades de conservação (UC) urbanas; nos jardins institucionais; e nos terrenos públicos não edificadas.

A implantação de programas de pesquisa e restauração na recuperação das áreas degradadas e perturbadas procurará indicar formas de minimizar ou eliminar os efeitos adversos decorrentes das ações antrópicas que desencadearam os danos ambientais que se fazem presentes, as quais têm sido potencialmente geradoras de fenômenos indutores de impactos ambientais.

O sucesso no processo de recuperação de áreas degradadas não depende apenas da escolha das espécies e da tecnologia empregada na fase de implantação, mas também da eficiência da regeneração natural no processo de sucessão. As espécies devem ser diversificadas e escolhidas de acordo com a composição florística e remanescentes da vegetação de cada região.

Ante todo o exposto, bem como considerando a importância da proposição para a sociedade distrital é que conclamo os Nobres Pares desta Casa de Leis no intuito de que juntos aprovemos o presente projeto de lei complementar.

Sala das Sessões, em

Deputado **DELMASSO – PTN/DF**

Autor

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 93 / 2016
Fls. Nº 02 FC

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei Complementar nº 93/16 que "Altera a Lei Complementar nº 638, de 14 de agosto de 2002, que "Cria o Parque Lago do Cortado, na Região Administrativa de Taguatinga – RA III".

**Autoria:** Deputado (a) Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDESCTMAT (RICL, art. 69-B, "j") e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 08/12/16



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial